

1 **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**  
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2019.**  
3

4 Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sala do  
5 Conselho Fiscal da Amapá Previdência, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro,  
6 Macapá-AP, as dezesseis horas teve início a primeira reunião ordinária do Conselho  
7 Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção do Presidente, **Sr. Anatal de**  
8 **Jesus Pires de Oliveira**, o qual cumprimentou os conselheiros e em seguida passou a  
9 palavra ao secretário, Sr. André Pires Bitencourt, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da**  
10 **pauta** – Edital de Convocação número zero um de dois mil e dezenove, o qual convoca  
11 os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. Houve a inversão de pauta  
12 devido à ausência do Sr. Antônio Pinheiro Teles Júnior, que justificou seu atraso. **ITEM**  
13 **03 – Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na  
14 seguinte ordem: **Anatal de Jesus Pires de Oliveira**, presente, **Ivonete Ferreira da**  
15 **Silva**, presente, **Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, presente, **Eduardo dos**  
16 **Santos Tavares**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente. **ITEM 04 – Justificativa**  
17 **de ausência.** Apenas o atraso do membro que irá tomar posse conforme item dois de  
18 pauta. **ITEM 05** – Apreciação e Aprovação da Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2018,  
19 realizada no dia 12/12/18. Após a leitura e ajustes, o Presidente colocou a ata em  
20 votação. **Aprovado por unanimidade de votos a Ata da 12ª Reunião Ordinária de**  
21 **2018. ITEM 06** – Apreciação e Aprovação da Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 2018,  
22 realizada no dia 19/12/18. Após a leitura e ajustes, o Presidente colocou a ata em  
23 votação. **Aprovado por unanimidade de votos a Ata da 8ª Reunião Extraordinária de**  
24 **2018. ITEM 07** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do  
25 Processo de aposentadoria por invalidez nº 2017.03.0947P – em favor de Francisca  
26 Eliomar Barbosa Freitas (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O relator fez  
27 a leitura das análises dos autos. As documentações estão em conformidade com o que  
28 preceitua a legislação, não foi encontrado falhas no procedimento. Os requisitos legais  
29 foram atendidos. A Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os  
30 critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os parâmetros  
31 legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo  
32 discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Manifestou-se favorável ao arquivamento do  
33 processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da  
34 beneficiária acima indicada. Após o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Todos**  
35 **os presentes aprovaram o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após  
36 foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no  
37 referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios e Fiscalização –  
38 DIBEF/AMPREV. **ITEM 08** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das  
39 análises do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1643P - em favor de Carmem  
40 Lucia dos Santos Brito (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O relator  
41 realizou a leitura do seu relatório. As documentações apresentadas nos autos estão em  
42 conformidade com o que preceitua a legislação, sem falhas no procedimento. Os  
43 requisitos legais foram atendidos. A Requerente comprovou que seu pedido está de  
44 acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os  
45 parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não  
46 havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Concluiu se manifestando favorável ao  
47 arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em  
48 favor da beneficiária acima indicada. Após o Presidente colocou em votação. O  
49 Conselheiro Helton solicitou recomendar a ressalva quanto a necessidade dos setoriais  
50 responsáveis da Instituição observarem a previsão contida no art. 16, inciso III, da Lei  
51 Estadual nº. 0915/2005, que discorre sobre a perda da qualidade de dependente para o  
52 cônjuge pela constituição de outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união  
53 estável, tendo em vista constar no Parecer Jurídico a concessão de pensão em caráter  
54 vitalício. Todos concordaram. **Deliberação: Todos os presentes aprovaram o relatório**  
55 **apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do relatório e



56 assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se  
57 arquivado na Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF/AMPREV, observando a  
58 previsão contida no art. 16, inciso III, da Lei Estadual nº. 0915/2005. Registrado a  
59 presença do Sr. Rubens Belnimeque, Diretor Presidente e Presidente do Conselho  
60 Estadual da AMPREV, e do Sr. Antônio Pinheiro Teles Júnior. Retornando ao **ITEM 02** –  
61 Posse do Sr. Antônio Pinheiro Teles Júnior como conselheiro titular do Conselho Fiscal,  
62 representante do Poder Executivo, em substituição a Diego da Silva Campos, conforme  
63 Decreto nº 0202 de 10/01/19, publicado no DOE 6837 de 10/01/19 (Ato conduzido pelo  
64 Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AP). Repassado a oportunidade  
65 ao Presidente do CEP para realizar a condução do ato de posse do novo membro.  
66 Cumprimentou a todos, e em nome do Conselho Estadual de Previdência deu boas  
67 vindas ao nobre conselheiro. Registrou a importância desse conselho quanto a  
68 fiscalização dos atos praticados na Instituição, e se colocou à disposição desse conselho.  
69 Em seguida o secretário realizou a leitura do termo de posse prosseguindo com a  
70 assinatura, e oficialmente declarado empossado o membro representante do Poder  
71 Executivo. Após o conselheiro se manifestou agradecendo pela recepção e se colocou à  
72 disposição para o desenvolvimento dos trabalhos. Retornando a palavra ao Presidente do  
73 conselho fiscal, realizou a apresentação dos demais pares para o conselheiro empossado  
74 conhece-los. Prosseguindo com a pauta, **ITEM 09** – Apresentação, apreciação e  
75 aprovação do relatório/voto das análises do Processo de reserva remunerada “Ex-Officio”  
76 nº 2017.113.1407P - em favor do MAJ QOPMA Robério Sequeira Cunha (Relator  
77 Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). Com a palavra o relator apresentou seu  
78 relatório. Atento aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de  
79 transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “Ex-Officio”, se ateve à  
80 verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os  
81 procedimentos. Toda documentação apresentada está em conformidade com o que  
82 preceitua a legislação. Os requisitos legais foram atendidos. O Requerente comprovou  
83 que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A  
84 Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago  
85 à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Concluiu  
86 manifestando favorável ao arquivamento do processo com reconhecimento da  
87 conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário acima indicada. Em seguida o  
88 Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**  
89 **relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do  
90 relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-  
91 se arquivado na Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV. **ITEM 10** –  
92 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo de  
93 aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1895P - em favor de Maria de  
94 Lourdes de Lyra Sousa (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator solicitou  
95 a retirada desse item de pauta, para que possa melhor analisar os autos, retornando na  
96 próxima reunião. Todos concordaram. **ITEM 11** – Apresentação, apreciação e aprovação  
97 do relatório/voto das análises do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1527P - em  
98 favor de Maria Jucirema Belo Gibson dos Santos (Companheira), Instituidor José Gibson  
99 dos Santos (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o  
100 relatório com as análises dos autos, que vislumbra a necessidade de observar a previsão  
101 contida no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005, que discorre sobre a  
102 perda da qualidade de dependente para o cônjuge ou companheiro pela constituição de  
103 outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável, e para os filhos ao  
104 completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, o que, por  
105 via de consequência, lhe induz recomendar ao setorial competente da AMPREV a  
106 observação desse dispositivo legal. No mais, o direito está cristalinamente demonstrado,  
107 não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício.  
108 A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e  
109 subjetivos da legislação. A administração observou os parâmetros legais para fixação do  
110 valor que deverá ser pago à título de benefício de pensão por morte, não havendo

111 discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Concluiu se manifestando favorável ao  
112 reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com a ressalva para que o setorial  
113 competente da AMPREV observe a previsão contida no art. 16, incisos III e IV, da Lei  
114 Estadual n. 0915/2005. Após o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado**  
115 **por unanimidade de votos o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após  
116 foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no  
117 referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios e Fiscalização –  
118 DIBEF/AMPREV, com a observação na recomendação citada no mesmo. **ITEM 12** –  
119 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo de  
120 reserva remunerada “Ex-Officio” nº 2017.113.2053P - em favor do TEN Roberto de  
121 Almeida Santos (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator realizou a leitura  
122 do seu relatório com as análises do processo. Atento aos requisitos legais necessários  
123 para o reconhecimento do direito de reserva remunerada *ex-officio*, se ateuve à verificação  
124 da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.  
125 Toda documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a  
126 legislação e não encontrou falhas no procedimento. Os requisitos legais foram atendidos.  
127 O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e  
128 subjetivos da legislação. A Administração observou os parâmetros legais para fixação do  
129 valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade  
130 nos cálculos. Concluiu se manifestando favorável ao arquivamento do processo com  
131 reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário acima  
132 indicado. Em seguida o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por**  
133 **unanimidade de votos o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram  
134 impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido  
135 processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios Militares –  
136 DIBEM/AMPREV. **ITEM 13** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das  
137 análises do Processo de reserva remunerada “a pedido” nº 2017.116.1217P - em favor do  
138 CEL QOPMC Cláudio Adriano Batista Balieiro (Relator Conselheiro Helton Pontes da  
139 Costa). Com a palavra o relator fez a leitura do relatório com as análises dos autos.  
140 Atento aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de reserva  
141 remunerada ‘a pedido’, verificou a conformidade do caso com as normas que regem e  
142 disciplinam os procedimentos. Toda documentação apresentada está em conformidade  
143 com o que preceitua a legislação e não encontrando falhas no procedimento. Os  
144 requisitos legais foram atendidos. O Requerente comprovou que seu pedido está de  
145 acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os  
146 parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não  
147 havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Manifestou favorável ao arquivamento  
148 do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do  
149 beneficiário acima indicado. Em seguida o Presidente colocou em votação. **Deliberação:**  
150 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório apresentado pelo Conselheiro**  
151 **Relator.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá  
152 para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios  
153 Militares – DIBEM/AMPREV. **ITEM 14** – Apresentação, apreciação e aprovação do  
154 relatório/voto das análises do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº  
155 2017.04.1456P - em favor de Rosilene de Maria Aguiar Marques (Relatora Conselheira  
156 Valena Cristina do Nascimento). A relatora realizou a leitura do relatório, tendo em vista a  
157 comprovação do direito pela requerente, a regularidade no trâmite processual pelos  
158 órgãos competentes pela avaliação da matéria e a atenção ao cálculo adequado dos  
159 proventos a serem pagos a beneficiária, concluiu se manifestando pela conformidade da  
160 concessão do objeto, pleito de Rosilene de Maria Aguiar Marques. Em seguida o  
161 Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**  
162 **relatório apresentado pela Conselheira Relatora.** Após foram impressas duas vias do  
163 relatório e assinado pela relatora, seguirá para juntada no referido processo que  
164 encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF/AMPREV. **ITEM**  
165 **15** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo



166 de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1731P - em favor de Joana Lydia  
 167 Matos de Oliveira (Relatora Conselheira Valena Cristina do Nascimento). A relatora  
 168 explicou que as análises desse processo seguem a mesma regra e conclusão do  
 169 anterior, Processo nº 2017.04.1456P. Concluiu que tendo em vista a comprovação do  
 170 direito pela requerente, a regularidade no trâmite processual pelos órgãos competentes  
 171 pela avaliação da matéria e a atenção ao cálculo adequado dos proventos a serem pagos  
 172 a beneficiária, opinou pela conformidade da concessão do objeto, pleito de Joana Lydia  
 173 Matos de Oliveira. Em seguida o Presidente colocou em votação. **Deliberação:**  
 174 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório apresentado pela Conselheira**  
 175 **Relatora.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pela relatora, seguirá  
 176 para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios e  
 177 Fiscalização – DIBEF/AMPREV. **ITEM 16** – Apresentação, apreciação e aprovação do  
 178 relatório/voto das análises do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0839P - em  
 179 favor de Amanda Azevedo de Souza (cônjuge), Instituidor Rauney Borges Gonçalves  
 180 (Relatora Conselheira Valena Cristina do Nascimento). Com a palavra a relatora fez a  
 181 leitura do relatório com as análises dos autos. O Processo foi devidamente instruído em  
 182 conformidade com os preceitos legais vigentes, de forma que a requerente preencheu os  
 183 requisitos necessários para a concessão dos benefícios. Assim como a administração por  
 184 sua vez ao ser provocada procedeu em favor do interesse público dentro das  
 185 formalidades processuais. Quanto ao pagamento a título de benefício encontra-se dentro  
 186 do limite do teto do Regime Geral de Previdência Social, não cabendo incidência de  
 187 contribuição previdenciária em favor da AMPREV. Manifestou-se favorável ao  
 188 reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com a ressalva para que o setorial  
 189 competente da AMPREV observe a previsão contida no art. 16, inciso III, da Lei Estadual  
 190 n. 0915/2005, que discorre sobre a perda da qualidade de dependente para o cônjuge  
 191 pela constituição de outro casamento ou pelo estabelecimento outra união estável. Em  
 192 seguida o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de**  
 193 **votos o relatório apresentado pela Conselheira Relatora.** Após foram impressas duas  
 194 vias do relatório e assinado pela relatora, seguirá para juntada no referido processo que  
 195 encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF/AMPREV, com  
 196 a observação na recomendação citada no mesmo. **ITEM 17 – Comunicação dos**  
 197 **Conselheiros.** A Conselheira Ivonete solicitou alteração da agenda das reuniões  
 198 ordinárias dos meses de abril e maio. **Após foi decidido que a agenda da reunião do**  
 199 **mês de abril ficará para o dia vinte e cinco, e do mês de maio para o dia trinta.** A  
 200 Conselheira colocou ainda, que nos dias 13 a 15 de março de 2019, acontecerá em o  
 201 Florianópolis – SC o 1º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS. **Em seguida**  
 202 **foi decidido o encaminhamento de expediente referendando os seguintes**  
 203 **conselheiros: Helton Pontes da Costa, Valena Cristina Corrêa do Nascimento e**  
 204 **Ivonete Ferreira da Silva, para participarem do congresso.** O Presidente informou que  
 205 este início de exercício a prioridade dos trabalhos será na emissão do relatório do  
 206 exercício de 2018, e que será solicitado a participação de todos os membros. **ITEM 18 -**  
 207 **O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do  
 208 COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às  
 209 dezessete horas e quarenta e oito minutos, da qual eu, André Pires Bitencourt, Secretário  
 210 em substituição, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros  
 211 presentes e por mim próprio. Macapá - AP, 24 de janeiro de 2019.

212  
 213 Anatal de Jesus Pires de Oliveira: \_\_\_\_\_  
 214 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**

215  
 216 Ivonete Ferreira da Silva: \_\_\_\_\_  
 217 **Conselheira Titular/Vice Presidente do COFISPREV**

218  
 219 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: \_\_\_\_\_  
 220 **Conselheira Titular**





221  
222 Antônio Pinheiro Teles Júnior \_\_\_\_\_  
223 **Conselheiro Titular**  
224  
225 Eduardo dos Santos Tavares: \_\_\_\_\_  
226 **Conselheiro Titular**  
227  
228 Helton Pontes da Costa: \_\_\_\_\_  
229 **Conselheiro Titular**  
230  
231 André Pires Bitencourt: \_\_\_\_\_  
232 **Secretário**